



PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Orlando Maurício dos Santos n 222 3º andar Bairro Senador Valadares
Pará de Minas/ MG – CEP:35661-034 / Telefone: (37) 3233-5800 Fax: (37) 3233-5829

Pará de Minas, 18 de março de 2021

Nota Informativa nº 11/2021

Responsáveis: Wagner Magesty Silveira – Secretário Municipal de Saúde e Comissão Técnica de Enfrentamento à COVID-19.

Assunto: Indicação, prescrição e dispensação do medicamento fosfato de oseltamivir.
Revogação da Nota Informativa 21/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação do Parecer Técnico nº 199/2020 do Ministério da Saúde.

Considerando Parecer Técnico Nº 199/2020 do Ministério da Saúde, **que revoga o Parecer Técnico nº 67/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS**, e que recomenda aos Estados e Municípios que sigam as orientações estabelecidas no protocolo de tratamento de Influenza, do Ministério da Saúde.

Devido a escassez do medicamento Oseltamivir vivenciada no mercado mundial no ano de 2020, causada pelo aumento considerável no consumo de Oseltamivir, em decorrência da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no Brasil, causada pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde emitiu na época o Parecer Técnico Nº 67/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que indicava, em caráter excepcional, o uso do Fosfato de Oseltamivir durante a pandemia da COVID-19.

O respectivo parecer foi divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde através da nota informativa nº 21/2020, cujo assunto era a indicação, prescrição e dispensação, em caráter excepcional, do Fosfato de Oseltamivir durante a Pandemia da COVID-19, se fez necessário para aquele momento, em CARÁTER EXCEPCIONAL, a priorização do tratamento nas primeiras 48 horas do início dos sintomas, para determinados grupos com condições ou fatores de risco para Influenza.

Contudo, considerando que o **abastecimento do medicamento encontra-se normalizado**, a indicação de uso do Oseltamivir deve seguir as orientações do Protocolo de Tratamento de Influenza 2017, do Ministério da Saúde, conforme definido no Parecer Técnico nº 199/2020, do Ministério da Saúde.

Portanto, **fica revogada a Nota Informativa nº 21/2020**, da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas.

O uso do antiviral Fosfato de Oseltamivir, deve ser indicado para todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e casos de Síndrome Gripal (SG) associados com condições ou fatores de risco, conforme Protocolo de Tratamento de Influenza 2017, do Ministério da Saúde (MS).

De acordo com as orientações da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis (SRS/Divinópolis), para que ocorra a dispensação de Oseltamivir, o receituário médico deverá conter o CID (Classificação Internacional de Doenças) e a situação de saúde do usuário.

Prescrições:

No caso de infecções respiratórias com suspeita de Influenza, deve-se registrar no receituário os seguintes CIDs 10:

- J11 – Influenza (gripe) devida a vírus não identificado
- J11.0 – Influenza (gripe) com pneumonia, devida a vírus não identificado
- J11.1 – Influenza (gripe) com outras manifestações respiratórias, devida a vírus não identificado
- J11.8 – Influenza (gripe) com outras manifestações, devida a vírus não identificado"

Acrescida a esta informação, deve-se registrar a situação de saúde do usuário no receituário, conforme quadro abaixo:

**RECOMENDAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DO USO DE OSELTAMIVIR NAS PRIMEIRAS
48 HORAS DE INÍCIO DOS SINTOMAS**

- **Todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);**
- **Todos os casos de Síndrome Gripal (SG) em pacientes com condições e fatores de risco para complicações, independentemente da situação vacinal, mesmo em atendimento ambulatorial. Condições e fatores de risco para complicações:**
 - Todas as Gestantes em qualquer idade gestacional e Puérperas até duas semanas após o parto.
 - Adultos \geq 60 anos.
 - Crianças $<$ 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade).
 - População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso.

- Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
- Indivíduos que apresentem:
 - Pneumopatias (incluindo asma).
 - Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).
 - Cardiovasculopatias (excluindo Hipertensão Arterial Sistêmica).
 - Nefropatias.
 - Hepatopatias.
 - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
 - Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
 - Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).
 - Imunossupressão associada a medicamentos (corticóide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros.
 - Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos).
- **Síndrome Gripal para pacientes sem condições e fatores de risco para complicações, mas que apresentarem sinais de agravamento.**

Fonte: Protocolo de Tratamento de Influenza 2017, do Ministério da Saúde (MS).

Indica-se o uso de oseltamivir para todos os casos de síndrome gripal que tenham situações de risco para complicações [ver Tabela acima]. Essa recomendação independe da situação vacinal do paciente. **O medicamento deve ser iniciado em até 48hs após o início dos sintomas.** Reforça-se que é necessário que o paciente procure ajuda médica em casos de agravamento, mesmo em uso do Oseltamivir.



Tratamento, posologia e administração:

DROGA	FAIXA ETÁRIA	POSOLOGIA	
Fosfato de oseltamivir	Adulto	75 mg, 12/12h, 5 dias	
	Criança maior de 1 ano de idade	≤15 kg	30 mg, 12/12h, 5 dias
		> 15 kg a 23 kg	45 mg, 12/12h, 5 dias
		> 23 kg a 40 kg	60 mg, 12/12h, 5 dias
		> 40 kg	75 mg, 12/12h, 5 dias
	Criança menor de 1 ano de idade	0 a 8 meses	3 mg/Kg, 12/12h, 5 dias
		9 a 11 meses	3,5 mg/kg, 12/12h, 5 dias

DOSE PARA TRATAMENTO EM RECÉM-NASCIDOS

- 1 mg/kg/dose 12/12 horas em prematuros.
 - 1 mg/kg/dose 12/12 horas de 37 a < 38 semanas de idade gestacional.
 - 1,5 mg/kg/dose 12/12 horas de 38 a 40 semanas de idade gestacional.
 - 3 mg/kg/dose de 12/12 horas em RN com idade gestacional maior de 40 semanas.
- OBS.: Tratamento durante cinco dias.

Locais de dispensação:

- Farmácia Básica Central: Segunda a sexta-feira de 7 h as 15:30 min;
- Unidades Básicas de Saúde: Segunda a sexta-feira de 7 h as 15:30 min;
- UPA 24 h: Sábados, domingos e feriados.

As informações mais atualizadas sobre a pandemia estarão disponíveis nos links da Secretaria de Saúde (<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus>) e do (<http://coronavirus.saude.gov.br/>)



Referências:

- Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Parecer técnico nº 199/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;
- [hps://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf)



Wagner Magesty Silveira
Secretário Municipal de Saúde